



LEI Nº 202/2011

EMENTA: Dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas públicas e privadas do município de Nazaré da Mata, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas escolas Públicas municipais e nas escolas privadas do município de Nazaré da Mata fica instituída a obrigatoriedade da substituição dos quadros negros escolares com uso de giz por quadros bancos e canetas marcadora.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensinos a que se refere o caput do artigo 1º desta lei obedecerão ao prazo correspondente até o início do ano letivo seguinte à publicidade desta Lei, para a substituição dos quadros negros de giz por quadros brancos com caneta marcadora.

Art. 3º. No caso das escolas públicas municipais os recursos financeiros para se dar cumprimento a esta Lei serão oriundos daqueles regulares e destinados à sua manutenção.

ART. 4ª – O Poder Executivo Municipal adará os procedimentos e instrumentos necessários para a fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 5ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Maio de 2011.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
PREFEITO

